Documento publicado em 2020-01-01 00:00:00 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 496/83.

Estabelece o reajustamento dos ve
mentos mensais do funcionálismo
blico municipal e dá outras provi
cias.

A CÂMARA APROVA:

Art. 1º - Ficam majorados os vencimentos mensais do funci
nalismo público municipal de Terenos (MS), que a partir de 1º de Ja
neiro do corrente ano, obedecidos os cargos e níveis, passam a vigo
rar com os seguintes valores:

Secretário Geral	Cr$	250.000,0
Contador	Cr$	180.000,0
Tesoureiro Contr	Cr$	130.000,0
Tesoureiro efet	Cr$	90.000,0
Auxiliar de Contabilidade	Cr$	90.000,00
Fiscal Geral	Cr$	40.000,0
Oficial de Tributação	Cr$	70.000,0
Escriturário I	Cr$	30.000,0
Escriturário II	Cr$	45.000,0
Escriturário III	Cr$	60.000,0
Contínuo Efet	Cr$	35.000,00
Contínuo Contr	Cr$	35.000,00
Telefonista	Cr$	35.000,00
Cabista	Cr$	70.000,00
Profes normalista efet. (por período)	Cr$	35.000,00
Profes normalista contr. (por período)	Cr$	35.000,00
Profes leigo efet. (por período)	Cr$	30.000,00
Profes leigo contr. (por período)		

Documento publicado em 2020-01-01 00:00:00 no site camarateremos.ms.gov.br. Autenticacao n. 0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

Continuação da Lei 496/83.

Motorista.....	Cr$	55.00
Mecânico.....	Cr$	70.00
Oficial da Junta serviço Militar.....	Cr$	70.00
Zelador da Limp. Pública - efe.....	Cr$	35.000
Zelador da Limp. Pública - contr.....	Cr$	35.000
Guarda Noturno.....	Cr$	40.000
Merendeira Escolar (por período).....	Cr$	10.000
Supervisora de Ensino.....	Cr$	50.000
Supervisora do CNAE.....	Cr$	45.000
Bibliotecária.....	Cr$	35.000

Art. 2º - O Tesoureiro aposentado pela Prefeitura M
nicipal terá sua pensão majorada para Cr$20.000,00

Art. 3º - As despesas de correntes da execução dest
Lei correrão por conta das verbas contidas nas dotações própri
contidas na Lei Municipal nº 494/82.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data d
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de JANEIRO de 1.983

JOVINIANO DE OLIVEIRA MELO
Secretário

HEITOR RODRIGUES
Presidente